



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
DEPARTAMENTO REGIONAL NO MARANHÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 009/2017 – PRAZO INDETERMINADO**

O Serviço Social do Comércio – Sesc – Departamento Regional no Maranhão (DR/MA), Instituição de Direito Privado, torna público que, nos termos das Resoluções Sesc nº 1296/2015, está aberto o processo seletivo **POR PRAZO INDETERMINADO** para a contratação de empregados regidos pelas leis trabalhistas (CLT), nas condições abaixo alinhadas.

1. INFORMAÇÕES SOBRE A VAGA

Cargo (s): Auxiliar Operacional

Unidade: Unidades do Sesc em Caxias, Itapecuru-Mirim e São Luís

Número de vagas: São Luís (1 vaga)

Número de Cadastro Reserva: Caxias (15 vagas), Itapecuru-Mirim (15 vagas) e São Luís (15 vagas).

Pré-requisitos mínimos: Ensino Médio Completo

Experiência: Desejável experiência no cargo.

Outros cursos/conhecimentos (Especificar): Desejável cursos relacionados à área, conforme atribuições do cargo.

Atribuições do cargo: Executar serviços de limpeza e conservação em geral, de áreas internas e externas, incluindo cozinha e restaurante; Realizar limpeza de utensílios de grande, médio e pequeno porte dentro de cozinha industrial; apoiar qualquer serviço ou atividade que exija trabalhos de asseio, manutenção, limpeza e transporte de volumes de grande, médio e pequeno porte; Transportar e arrumar móveis, volumes, materiais e equipamentos em geral e outras atividades correlatas.

Carga Horária: 44h semanais

Salário (bruto): R\$ 1.294,00 (Hum mil e duzentos e noventa e quatro reais) por mês.

Benefícios: Vale Transporte (nos termos da Lei 7.418/85 e seu regulamento, Decreto 95.247/87), Refeição subsidiada, Auxílio Alimentação, Assistência Médica (opção do empregado, com sua participação financeira) e Seguro de vida em grupo.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O candidato deverá preencher todas as condições especificadas no presente documento de divulgação.

2.2. **Não poderão ser admitidos como funcionários do Sesc**, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados. A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de funcionários dos órgãos do Sesc ou do Senac. (Capítulo X, art. 44 da Legislação do Sesc, aprovado pelo Decreto 61.836/67).

2.2.1. O candidato que mesmo preenchendo as condições previstas no subitem 2.2 venha participar do presente processo seletivo, dele será excluído, assim que a condição de parentesco seja verificada, independente da etapa em que o processo seletivo se encontrar.

2.3. O candidato que ocupar cargo, emprego ou função pública deverá apresentar, para fins de admissão no Sesc, autorização prévia do titular ou autoridade correspondente ao órgão público a que esteja vinculado (art. 41, § 2 da Legislação do Sesc, aprovado pelo Decreto 61.836/67).

